



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 22.208/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 065/2025

ATA DE ANÁLISE DE RECURSO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE QUADRO BRANCO, QUADRO DE CORTIÇA E QUADRO VERDE QUADRICULADO, DESTINADOS AO USO NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM ENTREGAS PARCELADAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

PREGOEIRO: MIRIAM REGINA DE OLIVEIRA

RECORRENTE: LOUSAS BRASIL COMERCIO DE QUADROS E ARTIGOS ESCOLARES EIRELI - ME

DA TEMPESTIVIDADE

Dando início aos trabalhos, o Pregoeiro passa à análise do pedido de **INTENÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela licitante ora denominada simplesmente Recorrente.

DO INTERESSE RECURSAL

A empresa LOUSAS BRASIL COMERCIO DE QUADROS E ARTIGOS ESCOLARES EIRELI - ME manifestou a intenção de interposição de recurso na sessão do pregão no prazo legal, tal como previsto em edital, conforme abaixo:

"vencedor não atende as exigências do edital"

Após a manifestação, esta pregoeira informou o início do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 22.208/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 065/2025

começaram a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

É o relatório.

DO MÉRITO

Inicialmente, ressaltamos que os trabalhos desta licitação foram conduzidos em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos e, não menos relevantes, os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e do formalismo.

Isto posto, visto que a Recorrente manifestou interesse em interpor Recurso mas não apresentou os memoriais, resta prejudicada a análise tendo em vista a inexistência de suas razões recursais.

Cabe ressaltar que tal conduta demonstra a intenção de retardar o certame, o que pode causar prejuízo a esta Administração sendo passível de punição conforme estabelece o Instrumento Convocatório.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 164, §2º da Lei Federal 14.133/2023, esta comissão OPINA por:

- a) Conhecer a intenção de recurso e o contrarrecurso, dada sua tempestividade e regularidade formal do pedido;



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 22.208/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 065/2025

b) Manter inalterado o resultado final dos **Itens 008, 015, 016 e 017**, mantendo as licitantes M. DE L. TRINDADE DA SILVA MÓVEIS e VAMBEL EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA. **vencedoras**.

Encerrando os trabalhos, encaminha os autos a Autoridade Competente, para o necessário julgamento do recurso, com base no exposto.

Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 10 dias do mês de junho de 2025

Miriam Regina de Oliveira
Pregoeira



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 78BE-B030-4867-B11D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MIRIAM REGINA DE OLIVEIRA (CPF 129.XXX.XXX-57) em 10/06/2025 22:37:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/78BE-B030-4867-B11D>